

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000715/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/04/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR015176/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.101301/2021-55
DATA DO PROTOCOLO: 19/04/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO VESTUARIO DE ITAJAI , CNPJ n. 76.701.549/0001-75, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DO VESTUARIO DE ITAJAI, CNPJ n. 76.705.458/0001-08, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores nas indústrias do vestuário**, com abrangência territorial em **Balneário Camboriú/SC, Balneário Piçarras/SC, Camboriú/SC, Ilhota/SC, Itajai/SC, Itapema/SC, Luiz Alves/SC, Navegantes/SC, Penha/SC e Porto Belo/SC**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2020 a 28/02/2021

A partir de 1º de setembro de 2020, o salário normativo da categoria fica fixado nos seguintes valores:

Piso da Categoria Costureira

Admissão até 90 dias.....	R\$	1.265,00, sendo R\$ 5,75 por hora
Após 90º dia.....	R\$	1.375,00, sendo R\$ 6,25 por hora

Manual

Até 90 dias.....	R\$	1.260,00, sendo R\$ 5,72 por hora
Após 90 dias.....	R\$	1.265,00, sendo R\$ 5,75 por hora

Parágrafo primeiro - Para fins de nomenclatura funcional, fixam as partes abaixo as diversas funções que compreendem os designativos de “**costureira**” e “**manual**”:

Costureira

Costureira

Bordadeira

Operadora de máquina de costura e industrial

Passadeira

Cortadeira e Talhadeira

Revisora/Controle de qualidade

Manual

Acabamento/limpeza

Embaladeira

Auxiliar de produção

Encestador

Office boy

Serviços de limpeza

Controle de expedição

Controle de almoxarifado

Parágrafo segundo - Excetuam-se desta obrigação os menores aprendizes, assim considerados segundo a lei.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2020 a 28/02/2021

A partir de 01/09/2020 as empresas que compõem a categoria econômica estabelecidas na base territorial respectiva, reajustarão os salários de seus empregados integrantes da categoria profissional correspondente, até o valor de R\$ 8.083,93 (oito mil oitenta e três reais, noventa e três centavo), com o percentual de **3,92% (três ponto noventa e dois por cento), incidente** sobre os salários de setembro/2020, excetuando-se as vantagens pessoais ou funcionais do empregado.

Parágrafo primeiro: Para os salários cujo valor exceda o teto máximo de R\$ 8.083,93,00(oito mil oitenta e três reais, noventa e três centavo), será repassada a parcela fixa de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), em parcela única, a título de reajuste salarial na data base.

Parágrafo segundo: O limite salarial de R\$ 8.083,93 não será aplicado automaticamente para o próximo ano, devendo as partes negociar, se for o caso, um novo valor especificamente para a próxima data base.

Parágrafo terceiro: As empresas poderão compensar as antecipações salariais permitidas em lei, concedidas após 01 março de 2020.

Parágrafo quarto- O empregado que não possuir 12 meses na empresa na data-base receberá o aumento aqui convencionado proporcionalmente ao tempo de serviço, à razão de 1/12 avos por mês trabalhado.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO BENEFÍCIO

Ao empregado com mais de 06 (seis) meses de serviço na empresa, e em gozo de benefício acidentário ou de doença do trabalho, cujo período de afastamento seja superior a 30 (trinta) dias, fica assegurada a complementação salarial pela diferença entre o auxílio previdenciário e seu salário efetivo, por um período máximo de 05 (cinco) meses.

CLÁUSULA SEXTA - MORA SALARIAL

No caso de mora salarial, a empresa se sujeitará ao pagamento em favor do empregado, de uma multa correspondente a variação do INPC/IBGE ou outro índice que o substitua, incidente sob sua remuneração total, a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - CHAMADAS ESPECIAIS OU DE EMERGÊNCIA

Quando o empregado for convocado para serviços especiais ou de emergência, fora de seu horário normal de trabalho, será garantida, para efeito do pagamento de horas extras, a base de cálculo de no mínimo 02 (duas) horas, quando o trabalho realizado for inferior a esse período de tempo.

Adicional Noturno

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será de 30% (trinta por cento), e compreende o período entre às 22:00 e 5:00 horas.

Parágrafo único – Para os empregados admitidos de 01.05.2001 em diante, o adicional noturno será de 20% (vinte por cento).

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA NONA - AUXILIO FUNERAL

A empresa pagará ao dependente do empregado falecido, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho respectivo, o valor correspondente ao salário nominal que recebeu no último mês na empresa.

Parágrafo único Estão excluídas do cumprimento desta cláusula as empresas que tiverem seguro de vida em grupo, planos de previdência privada e outras condições iguais ou mais favoráveis. Quando inferiores serão complementadas até o valor estipulado no "caput".

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA - REEMBOLSO CRECHE

A empresa que não tiver ou não possuir convênio com creche, concederá ao **Responsável Legal** com filho, desde o nascimento até 04 (quatro) anos de idade completos, o reembolso de:

Até R\$ 130,00 (centro e trinta reais) por mês do valor que eventualmente tenha pago à creche pública, particular legalmente constituída, ou, a cuidadores, mediante a apresentação de comprovante.

Parágrafo primeiro – Para fazer jus ao benefício a empregada, deverá entregar no RH da empresa, o comprovante de pagamento da creche até o dia 20 de cada mês, sob pena da perda do direito, devendo a empresa fazer o reembolso fixado no *caput*, até o 5º dia útil subsequente.

Parágrafo segundo – O reembolso somente se efetivará mediante declaração do estabelecimento ou instituição de que o filho menor está sob sua guarda, bem como mediante recibo ou nota fiscal de serviço onde conste a razão social ou nome do emitente, bem como CNPJ ou CPF.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXAMES MÉDICOS

O exame médico ocupacional exigido na admissão, na demissão e os periódicos previstos em lei, serão custeados pelo empregador.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÃO DA TRCT

Visando a maior segurança para a empresa e para o empregado na rescisão do contrato de trabalho, estabelecem as partes que as rescisões de contrato após 08 (oito) meses de vigência, serão homologadas com a assistência sindical profissional, excetuados os menores aprendizes.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

No caso de concessão do aviso prévio pela empresa, o empregado ficará dispensado de cumpri-lo se antes do seu término conseguir novo emprego, devidamente comprovado por documento escrito recebendo as verbas correspondentes ao período trabalhado, devendo as verbas rescisórias serem pagas em 10 dias da data da comunicação de novo emprego.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Adaptação de função

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PERÍODO DE APROVAÇÃO

Com exceção dos cargos de chefia, o período de aprovação para uma nova função não poderá exceder a 90 (noventa) dias, findo os quais deverá o empregado ser efetivado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRABALHADORA GESTANTE

Fica assegurado à empregada grávida o direito de trabalhar sentada ou em pé, alternadamente, desde que tal necessidade seja comprovada por atestado médico específico.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REUNIÃO

A reunião convocada pela empresa, que tenha caráter obrigatório, deverá ser realizada durante a jornada normal de trabalho, sob pena de pagamento das horas extras respectivas ao período.

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO

Serão garantidos o emprego ou salário dos empregados nas seguintes condições:

- a)- Da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto.
- b)- Do empregado com 05 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa, nos 24 meses que faltar para obtenção do direito à aposentadoria plena, devendo, no prazo de 30 (trinta) dias, informar por escrito a empresa sua condição de pré-aposentado, quando adquirir o direito, com demonstrativo fornecido pelo INSS, indicando o tempo de serviço reconhecido e o tempo faltante para completar o período, sob pena de perda desta benefício, ficando certo que a garantia se extinguirá na data em que atingir aquele direito.

Parágrafo único – Para que o empregado tenha direito à garantia de emprego e salário fundamentado na letra “b” anterior”, é condição indispensável que apresente à empresa prova escrita da contagem do tempo de serviço fornecida pelo órgão previdenciário.

- c)- Ao empregado que possua um ano na mesma empresa e que vier a entrar em gozo de auxílio-doença concedido pelo INSS com afastamento superior a 30 (trinta) dias ininterruptos, serão garantidos emprego e salário pelo período de sessenta dias contados a partir da alta médica concedida pelo órgão previdenciária admitida a rescisão contratual por “comum acordo”, nos termos do art. 484-A da CLT, quando não será devida a indenização.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO – REP

A empresa que optar pelo registro eletrônico de ponto nos termos da Portaria 1.510/2009, desde que não tenha firmado acordo coletivo mais favorável com o SITRAVEST, fica autorizada a emitir relatório mensal para cada empregado, onde conste o dia, hora e jornada laborada, dispensando-se a impressão a cada registro, com as limitações impostas pela Portaria 373 de 25/02/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REGISTRO PONTO – MINUTOS QUE ANTERIORES OU POSTERIORES A JORNADA

O espaço de tempo registrado no cartão–ponto, igual ou inferior a quinze minutos, imediatamente anteriores ao início da jornada normal de trabalho ou posteriores ao término da jornada normal de trabalho, não será considerado como efetivamente trabalhado, durante o período de Pandemia.

Parágrafo Único - As partes, consideram que a prática é benéfica na busca do objetivo de evitar aglomeração por ocasião da saída ou entrada.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA EXTRAORDINÁRIA

A jornada extraordinária será remunerada com 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

Parágrafo primeiro – Quando o empregado trabalhar mais de duas horas extra de forma habitual ou eventual, fica a empresa obrigada a fornecer gratuitamente o lanche após a jornada normal de trabalho, sendo que o percentual de acréscimo será de 70% (setenta por cento) após a segunda hora de trabalho extraordinário.

Parágrafo segundo - As horas extras prestadas habitualmente integrarão, por média, a remuneração do empregado para efeito de cálculo da gratificação natalina, férias e repouso semanal remunerado.

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REPOUSO REMUNERADO E FERIADO

O trabalho realizado em dia de repouso, feriado e domingo, será remunerado com 100% (cem por cento) de acréscimo sobre a hora normal, sem prejuízo do salário mensal, desde que não compensado com igual período de repouso em dia útil.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

Será obrigatório o registro de ponto, mecanizado ou manual, pelo empregador que possua mais de 03 (três) empregados.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE/VESTIBULANDO

Fica assegurado o abono de falta ao empregado estudante ou vestibulando para o dia de exame oficial, desde que comunique ao empregador com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e comprove, através de declaração do estabelecimento respectivo, a realização daquele exame. Este abono fica limitado a dois vestibulares por ano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

O atestado médico e/ou odontológico fornecido por profissional do INSS, sindicato dos trabalhadores e particular, será plenamente aceito pela empresa, desde que não fique evidenciada a prática de abuso, dolo ou fraude.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FALTA JUSTIFICADA

Será considerada justificada a falta do empregado ao trabalho, nos seguintes casos:

- a)- Falecimento do cônjuge, desde que conviva sob o mesmo teto, de ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva comprovadamente sob a dependência econômica do empregado - até dois dias consecutivos.
- b)- Casamento do empregado - até 03 (três) dia úteis.
- c)- Internamento hospitalar do cônjuge ou filho de 14 a 18 anos - por um dia.
- d)- Casamento de filho - por (1) um dia.
- e)- Nascimento de filho - por cinco dias consecutivos, no decorrer da primeira semana.
- f)- Falecimento de sogro (a) ou avô (ó), por um dia.
- g) No caso de acompanhamento de filho (a) enfermo (a), menor de 14 (quatorze) anos para consultas médicas e/ou exames, terá o(a) empregado(a) liberação de até (16) dezesseis horas de trabalho, na vigência da Convenção Coletiva de Trabalho, mediante comprovação médica ou hospitalar, no dia seguinte ao feito.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONCESSÃO DE FÉRIAS

O início do período de férias individuais ou coletivas, não poderá iniciar no período de dois dias que antecede feriados ou dia de repouso semanal remunerado.

Parágrafo único - O empregado que solicitar seu desligamento da empresa fará jus às férias proporcionais.

Férias Coletivas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS COLETIVAS

Para efeito de férias coletivas que forem concedidas pelas empresas na vigência da presente convenção coletiva de trabalho, não será computado o dia 25 de dezembro no período de férias concedido.

Licença Adoção

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA MATERNIDADE – ADOÇÃO

A empregada que adotar criança com idade inferior a 01 (um) ano, através de processo legal, gozará de licença maternidade de dois meses, a contar do ato judicial de adoção plena.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - UNIFORME E UTENSÍLIO

Quando exigido o uso de uniforme, macacão, calçado e outra vestimenta ou equipamento de proteção individual, bem como tesoura, agulha e demais ferramentas e utensílios para o desempenho da função, a empresa deverá fornecer sem qualquer ônus para o empregado.

Parágrafo primeiro – Se ocorrer extravio, dano ou qualquer lesão aos materiais e equipamentos cedidos por culpa do empregado, deverá este adquiri-los, às suas expensas, nas mesmas quantidades, tipo, condições e preços daqueles que lhe foram cedidos pela empresa.

Parágrafo segundo – Todos os materiais e utensílios de que trata o *caput* desta cláusula, deverão ser entregues ao empregado discriminadamente mediante recibo, podendo a empresa estabelecer normas ou regulamentos a respeito deste assunto.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PRIMEIROS SOCORROS

A empresa manterá em seu estabelecimento material necessário à prestação de primeiros socorros, e para aquela com mais de 100 (cem) empregados, será obrigatório o treinamento de um funcionário para prestação deste serviço.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ALTA MÉDICA EM AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

O empregado que receber alta médica de benefício previdenciário, deverá apresentar-se à empresa empregadora para retorno ao trabalho, no primeiro dia útil após a mencionada alta.

Parágrafo primeiro: Essa obrigação também é exigida dos empregados que tenham ingressado com eventual recurso administrativo ou medida judicial contra a alta médica.

Parágrafo segundo: Ocorrendo a hipótese de ser enviada carta/convite ao empregado, após a alta médica, para reassumir imediatamente suas funções habituais, deverá a empresa enviar cópia da correspondência ao sindicato laboral.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FILIAÇÃO AO SINDICATO

A empresa no ato da admissão do empregado, apresentará juntamente com os demais documentos necessários ao registro, a proposta de filiação ao sindicato profissional, resguardada a liberdade associativa prevista no *caput* do art. 8º da Constituição Federal.

Parágrafo único – A filiação sindical deverá ser ato espontâneo do empregado, não podendo se constituir em imposição ou condição indispensável a sua admissão.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

O diretor ou delegado sindical será liberado para comparecimento em assembleia, congresso e reunião sindical, por 12 (doze) dias no ano, sucessivos ou alternados, sem prejuízo de sua remuneração do repouso semanal remunerado, 13º salário e demais direitos durante a vigência da presente convenção.

Parágrafo primeiro – A liberação de dirigente sindical e o abono de falta de que trata o *caput* desta cláusula, fica condicionada a prévia e escrita comunicação à empresa com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, bem como da comprovação de participação posterior.

Parágrafo segundo – Quando se tratar de dirigente sindical que ocupe cargo de chefia à comunicação prévia escrita deverá ser de 03 (três) dias.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DESCONTO DE MENSALIDADES

Atendendo ao disposto no art. 8º, IV, da Carta Federal, a empresa obriga-se a descontar da folha de pagamento em favor do sindicato dos empregados, o valor relativo a mensalidade fixada aos associados, no prazo máximo de 10 (dez) dias do efetivo desconto, através de guia própria fornecida pelo sindicato profissional.

Parágrafo primeiro: A Empresa se compromete a preencher a guia de recolhimento da contribuição associativa ao sindicato profissional, fornecida pelo mesmo, e recolher, quando devida, os respectivos valores até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, garantido o direito de oposição pelo empregado.

Parágrafo segundo: O Sindicato laboral responsabiliza-se por todo e qualquer valor que for exigido a título de devolução das mensalidades sindicais que forem descontados dos empregados, seja por parte destes, órgão público ou sentença judicial, liberando a empresa de todas as responsabilidades decorrentes do procedimento.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CLÁUSULAS ESPECIAIS DE ADESÃO:

Com fundamento no que dispõe o artigo 611-A da CLT, especialmente considerada a premissa de que o negociado se sobrepõe ao legislado, e, atendendo ao legítimo interesse das partes convenientes, fica facultado às empresas associadas e não associadas das entidades signatárias, mediante a obtenção de CERTIFICADO DE ADESÃO de cada uma delas (entidades), aderirem às Cláusulas Especiais de Adesão às quais, para legalidade de sua utilização e benefícios delas decorrentes, necessitam de Adesão Expressa da empresa interessada, sendo as mesmas assim discriminadas:

- a) **PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE JORNADA;**
- b) **ANTECIPAÇÃO DO PERÍODO DE FÉRIAS;**
- c) **JORNADA DE TRABALHO – COMPENSAÇÃO DE SÁBADOS/FERIADOS;**
- d) **REDUÇÃO DE INTERVALO PARA REFEIÇÃO E REPOUSO;**
- e) **TROCA DO DIA DE FERIADO;**
- f) **HORAS EXTRAS EM AMBIENTES INSALUBRES.**
- g) **JORNADA ESPANHOLA**
- h) **JORNADA 12 x 36**
- i) **JORNADA 6 x 2**

Parágrafo primeiro: Para obtenção do CERTIFICADO DE ADESÃO e REGULARIDADE a ser emitido pelas entidades convenientes, às empresas interessadas, deverão **cumprir** as condições e requisitos a seguir **expostos**:

a) As empresas que desejarem utilizar na relação de emprego, qualquer das cláusulas nominadas nas letras do “caput”, deverão estar adimplentes com as obrigações pecuniárias junto aos sindicatos Patronal e Profissional, quanto ao cumprimento das normas estabelecidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho e/ou Acordos Coletivos de Trabalho.

b) As empresas interessadas na emissão do Certificado de Adesão deverão apresentar REQUERIMENTO específico, solicitando a utilização das cláusulas que dependem de adesão, junto ao Sindicato Patronal, mediante protocolo físico na sede da Entidade ou através do e-mail: sindivestitajai@gmail.com, com cópia para o e-mail: sitrinvest@sitrinvest.com.br do Sindicato Laboral, comunicando as cláusulas que pretende aderir, informando dados da empresa, endereço, telefone, e-mail, responsável.

c) Para obter o **CERTIFICADO DE ADESÃO E REGULARIDADE**, que terá a validade por 06 (seis) meses, as empresas arcarão com as despesas decorrentes da assessoria e homologação do instrumento, pelas entidades Patronal e Profissional, conforme tabela abaixo:

1- De 01 a 10 empregados:	R\$ 160,00
2- De 11 a 50 empregados:	R\$ 245,00
3- De 51 a 100 empregados:	R\$ 420,00
4- Acima de 100 empregados:	R\$ 625,00

d) Os valores constantes da tabela acima serão recolhidos aos sindicatos signatários desta CCT para cada uma das entidades convenientes, através de guia que lhes será fornecida por cada uma das entidades, valendo a comprovação do pagamento, como cumprimento da obrigação semestral, o que lhes dará direito ao Certificado de Adesão e Regularidade para utilização das referidas disposições.

e) Empresas associadas ao Sindicato das Indústrias do Vestuário de Itajaí em dia com o pagamento de suas mensalidades, estarão isentas do pagamento dos valores constantes do item “C”, referente à cota patronal.

Parágrafo Segundo: Os procedimentos operacionais quanto à emissão de **CERTIFICADO DE ADESÃO E REGULARIDADE** para uso das citadas cláusulas de adesão, serão estabelecidos de comum acordo pelo Sindicato Patronal e Laboral.

Parágrafo Terceiro: Nenhuma responsabilidade poderá ser imputada aos Sindicatos Patronal e Laboral, caso as empresas optem pela utilização/aplicação das cláusulas de Adesão acima referidas.

Parágrafo Quarto: Cumprido os requisitos, o Certificado de Adesão e Regularidade, será emitido pelos sindicatos signatários desta Convenção, com validade por 06 (seis) meses, durante a vigência desta CCT.

Parágrafo quinto: O CERTIFICADO DE ADESÃO E REGULARIDADE passará a ser emitido após a assinatura desta CCT, sendo obrigatória a partir de 23 de setembro de 2020 para a utilização das cláusulas específicas de Adesão inseridas neste instrumento, sob pena de invalidade e infração aos termos da Convenção.

Parágrafo sexto: No que diz respeito ao descumprimento das cláusulas de adesão sem o devido Termo de adesão, as empresas fazendo uso indevido, ou seja, sem o **CERTIFICADO DE ADESÃO e REGULARIDADE**, incorrerão nas seguintes penalidades:

- a) Penalidade pedagógica no valor de 2x (duas vezes) o valor do (maior) piso da categoria, que será revertido em favor das Entidades sindicais para complemento de custeio da fiscalização desta CCT, no importe de 50% (cinquenta por cento) para cada Entidade, sem prejuízo da obrigação de regularização do uso das citadas cláusulas junto as entidades correspondentes, sendo o valor das penalidades reconhecido como quantia líquida e certa, cobrável pela via executiva.
- b) Ilegalidade na aplicação das citadas cláusulas aos contratos individuais de trabalho, para todos os efeitos legais.
- c) A quitação da penalidade prevista nesta cláusula, não confere às empresas, quitação de outros eventuais débitos/obrigações existentes com as Entidades sindicais signatárias deste instrumento coletivo.

Parágrafo sétimo: As partes estabelecem as seguintes regras, especificamente para cada uma das cláusulas de adesão acima referidas:

a – **PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE JORNADA** - Faculta-se as empresa celebrar acordo individual com seus empregados, para prorrogação e compensação de jornada, sendo obrigatória a forma escrita para compensação em até 6 meses, e escrita ou tácita para compensação dentro do mês da respectiva prestação, nos termos dos sendo dos §§ 5º e 6º do art. 59 da CLT.

Parágrafo primeiro: Caso ocorra a rescisão do contrato de trabalho do empregado antes da compensação das horas extras prestadas, essa lhe serão pagas juntamente com as demais verbas rescisórias, nos termos do § 3º do art. 59 da CLT.

Parágrafo segundo: Nas compensações mensais relativas a pequenos lapsos de tempo por atraso ou outros motivos, as compensações poderão ocorrer isoladamente no âmbito das Empresas.

b - ANTECIPAÇÃO DO PERÍODO DE FÉRIAS - As empresas poderão, havendo comum acordo entre as partes, antecipar total ou parcialmente, as férias coletivas ou individuais de empregados que não possuem o período aquisitivo anterior, desde que o pedido seja feito por escrito.

Parágrafo primeiro: a antecipação do período de férias aqui referido não intervirá no período aquisitivo do empregado solicitante.

Parágrafo segundo: a empresa que conceder a antecipação de férias aos empregados sem período aquisitivo completo comunicará o fato, por escrito, ao Sindicato Laboral, remetendo-lhe uma relação dos beneficiários deste benefício.

Parágrafo terceiro: caso o pedido de antecipação de férias se fundamentarem em comprovada força maior, poderá o empregado ser assistido na negociação pelo seu sindicato de classe.

c – JORNADA DE TRABALHO – COMPENSAÇÃO DE SÁBADOS/FERIADOS - As empresas que compensarem o trabalho aos sábados, parcial ou integralmente, prorrogando a jornada de trabalho nos demais dias, não considerarão como horas extraordinárias esta prorrogação se algum feriado recair no sábado, assim como não exigirão que sejam repostas as horas que seriam prorrogadas, quando ocorrer feriado de segunda a sexta-feira.

d - REDUÇÃO DE INTERVALO PARA REFEIÇÃO E REPOUSO - Atendendo ao que dispõe ao art. 7º, XXVI da Constituição Federal, o art. 71 e seus parágrafos, da CLT e os artigos 611-A, III e 611-B, parágrafo único da CLT, ficam as empresas autorizadas a reduzir o intervalo para repouso e alimentação para 30 (trinta) minutos.

Parágrafo primeiro - Alternativamente ao caput, ficam ainda, as empresas autorizadas, se assim optarem, a requerer junto ao Ministério do Trabalho a redução do intervalo para repouso e alimentação para 30 (trinta) minutos, conforme estabelece o artigo 71, §3º da CLT e portaria 1.095/10 do referido Ministério, servindo a cláusula como a autorização sindical necessária.

Parágrafo segundo - Reconhecem ainda que as horas suplementares realizadas durante a semana, em razão da compensação das horas de sábado não invalidará a autorização, bem como o acréscimo de jornada diária com a finalidade de compensar dia não trabalhado; compensações ou troca de feriados; ou “pontes” de feriados, objetivando a fruição de finais de semana ou descansos semanais prolongados.

Parágrafo terceiro - Reconhecem as partes que não são consideradas horas suplementares, aquelas praticadas na forma da lei (duas horas por dia), uma vez que reconhecidas constitucionalmente, inclusive, quando da utilização do Banco de Horas ou do Sistema de Compensação Mensal, uma vez que reconhecidas legalmente, e sua realização não invalidará a autorização estabelecida no “caput”.

Parágrafo quarto - Reconhecem às partes que não são consideradas horas suplementares as horas extras praticadas na forma da lei (até duas horas por dia), uma vez que reconhecidas constitucionalmente, bem como aquelas destinadas a compensação do sábado, pelo que não invalidam a redução do intervalo.

e – TROCA DO DIA DE FERIADO - É facultado às empresas mediante acordo com seus empregados, a troca do dia de feriado por outro que melhor atenda o interesse das partes, nos termos do inciso XI, art. 611-A da CLT, ficando o empregador desonerado do pagamento das horas extras respectivas, em face à compensação nos termos do referido acordo.

Parágrafo único: A decisão pela troca do dia de feriado será tomada entre a empresa e a maioria simples de seus empregados, mediante acordo coletivo com o sindicato Profissional.

f – **HORAS EXTRAS EM AMBIENTES INSALUBRES** - As empresas poderão convocar seus empregados, independente de autorização prévia, para jornada extraordinária em ambientes insalubres, até 02 (duas) horas diárias, com acompanhamento do Sindicato Laboral.

Parágrafo primeiro: a convocação acima prevista, não invalidará a cláusula de redução do intervalo intrajornada constante na cláusula 35ª desta Convenção Coletiva.

Parágrafo segundo: O acompanhamento sindical laboral deverá ser precedido de prévio agendamento ao qual fixará dia e hora para a visita solicitada.

g – **BASE DE CÁLCULO DE COTA DE EMPREGADOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS E MENORES APRENDIZES** - Para efeito da base de cálculo da cota para o preenchimento das vagas destinadas às pessoas com necessidades especiais ou de menores aprendizes, será considerada somente a mão de obra efetivamente ativa.

h – **SEMANA ESPANHOLA - Com fundamento no** inciso XIII do artigo 7º da Constituição Federal, parágrafo segundo do artigo 59 da CLT e inciso I do artigo 611-A da CLT, as Empresas poderão adotar sistema aqui denominado Semana Espanhola, alternando semanalmente as jornadas de trabalho com duração de 40 (quarenta) horas (cinco dias de 08h00min normais) e 48 (quarenta e oito) horas (seis dias de 08h00min normais), nos seguintes termos:

Parágrafo Primeiro: A adoção do sistema de alternância de jornadas semanais (40/48 horas), poderá se dar por setor/departamento, turnos de trabalho ou grupo de empregados, objetivando a manutenção das atividades da empresa.

Parágrafo Segundo: A adoção do previsto nesta cláusula pelas empresas é condicionada à prévia comunicação aos Sindicatos Patronal e Laboral, bem como, o integral atendimento do previsto na **Cláusula – Adesão** desta Convenção Coletiva de Trabalho.

i – **JORNADA 12 X 36** - Com base no Art. 7º, inciso XIII, Capítulo II da Constituição Federal, Art. 59-A e 611-A, ambos da CLT, fica facultado às Empresas, estabelecer acordo de prorrogação e compensação de horário de trabalho, podendo ser adotado o regime 12 x 36 (12h00min de trabalho com 36h00min de descanso), nos seguintes termos:

Parágrafo Primeiro: As partes convencionam que a remuneração do empregado submetido ao regime 12 x 36 será composta das seguintes rubricas salariais:

1. **A.** 12 x 36 Diurno
 - Salário base
1. **B.** 12 x 36 Noturno
 - Salário base
 - Adicional noturno

C. Além das rubricas legais.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido um intervalo de 01 (uma) hora para refeição ou descanso, não podendo coincidir com o início ou o término da jornada.

Parágrafo Terceiro: As horas excedentes à oitava diária ou à quadragésima quarta semanal não serão remuneradas extraordinariamente, por tratar-se de regime de compensação.

Parágrafo Quarto: O intervalo intrajornada não concedido será pago em caráter remuneratório, inclusive gerando reflexos no DSR.

Parágrafo Quinto: Os feriados laborados serão remunerados em dobro (Súmula n. 444 do TST - 100%). Os dias destinados ao repouso semanal do empregado, bem como os domingos não serão remunerados em dobro, pois são compensados nos regimes 12 x 36.

Parágrafo Sexto: O empregado que trabalhar nessa modalidade de jornada não poderá receber salário mensal inferior ao Piso da categoria.

Parágrafo Sétimo: A adoção do previsto nesta cláusula pelas empresas é condicionada à prévia comunicação aos Sindicatos Patronal e Laboral, bem como, o integral atendimento do previsto na **Cláusula – Adesão** desta Convenção Coletiva de Trabalho.

J – Jornada 6 x 2 - A partir de 1º de outubro/2020, a jornada do EMPREGADO (A), poderá ser transformada no sistema 6X2, ou seja, 06 (seis) dias de trabalho por 02 (dois) dias seguidos de descanso, na forma de escalas próprias que lhe serão devidamente informadas/demonstradas, devendo ser mantidos os respectivos horários e turnos de trabalho, bem como a empresa deverá negociar com o sindicato profissional, até 04 (quatro) feriados anuais, onde não poderá haver trabalho.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EXCLUSÕES

Estão excluídos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, os contratos rescindidos por iniciativa das empresas, os por pedidos de demissão, os por término de prazo determinado, bem como a projeção dos seus respectivos avisos prévios legais e os decorrentes de acordos firmados pelas partes, cujos procedimentos ocorreram até 01/09/2020, inclusive.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DAS MULTAS

Fica instituída a multa equivalente a 10% (dez por cento) do maior piso salarial da categoria por infração a esta convenção, cujo valor reverterá em favor do obreiro prejudicado, a ser paga pela empresa que descumprir obrigação de fazer prevista nesta convenção.

Parágrafo primeiro - Em caso de ação de cumprimento e/ou ação coletiva, a multa de que trata esta cláusula, reverterá em favor do sindicato profissional.

Parágrafo segundo - A aplicação da multa e o ajuizamento de ações de cumprimento ficam condicionados a notificação por escrito do sindicato profissional à empresa inadimplente, concedendo-lhe um prazo de 30 dias para sanar a irregularidade.

BERTA DE OLIVEIRA
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO VESTUARIO DE ITAJAI

LUIZ AFONSO COELHO
Presidente
SINDICATO DAS INDUSTRIAS DO VESTUARIO DE ITAJAI

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#) Segue anexo Ata da Assembleia para inicio das negociações salariais 2020/2021.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.